**LEI COMPLEMENTAR N. 88/2023, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº56/2017 QUE INSTITUI A TAXA DE COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE BRUNOPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VOLCIR CANUTO**, Prefeito do Município de Brunópolis – Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. O § 1º desta Lei passa a ter a seguinte redação:

§1º Fica autorizada a cobrança da Taxa, que trata este artigo, junto com o lançamento do IPTU no mesmo carne com individualização dos tributos.

Art.2º O § 2º desta Lei, passa a ter a seguinte redação:

§2º O fato gerador da taxa de coleta de lixo se dará sempre na mesma data de lançamento e cobrança do IPTU.

Art.3º § 3º desta Lei passa ater a seguinte redação:

§3º O produto da arrecadação dessa Taxa, será creditado e movimentado na conta do Município de Brunópolis/SC.

Art. 4º. Fica desde já autorizado o Poder Executivo a criar por Lei específica programa de REFIS estabelecendo prazos, descontos de juros e multas, bem como parcelamento para cobrança de valores de taxas de coleta de lixo referente aos anos anteriores, que não foram objetos de cobrança.

Art.5º. Revogando-se as disposições contrárias, a presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o princípio da anterioridade.

Brunópolis (SC), 28 de novembro de 2023.

VOLCIR CANUTO

PREFEITO MUNICIPAL

ELAINE NOVACKI DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA

Registrado e Publicado no DOM e SITE MUNICIPIO.